COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2020.

Assunto: Projeto de Lei nº. 29/2020

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a manter os pagamentos, durante o estado de emergência nacional pelo coronavirus (COVID-19), às empresas que mantém contratos de prestação de serviços continuados com a Administração Pública Municipal., e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de maio de 2020, Projeto de Lei nº. 29/2020, de 25 de maio de 2020.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Administração Pública Direta do Município de Arapongas, durante emergência nacional ocasionada pelo coronavírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter a integralidade dos contratos administrativos, inclusive quanto à periodicidade de pagamentos às empresas, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à COVID-19 e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço objetiva realizar as medidas previstas sobre a manutenção de pagamentos à terceirizadas que prestam serviços à Prefeitura Municipal, que em razão da epidemia, foram suspensos.

Diante disto, a exemplo do que adotou o Governo do Estado por meio da Lei Estadual nº. 20.170/2020, inclusive extensiva aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, o Município visa, então, manter os pagamentos visando a manutenção do caráter social e emprego.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 29/2020 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 29/2020, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2020.

Rubens Franzin Manoel
Presidente

Paulo César de Araujo
Relator

Agnelson Galassi
Membro